



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 37 - CENTRO - CEP 11.750-000

PABX: 13 - 3451-3000 - www.camaraperuibe.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Peruíbe, 17 de maio de 2019.

Ofício nº 1.195/2019

Excelentíssimo Senhor:

Servimo-nos do presente para encaminhar para as providências de Vossa Excelência, cópia da Moção nº 14/2019 de Apoio, de autoria do Vereador Eduardo Martins Teles de Aguiar, subscrita pelos Vereadores Anderson Gaspar de Oliveira, Antonio Carlos Abude, Alexandre Tamer Junior, Hélio Sussumu Abe, Ingram de Souza Menezes e Rafael Vitor de Souza, aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes em Sessão Ordinária realizada em 08 de maio de 2019.

Sendo o que se apresenta, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR

- Presidente -

Exmo. Sr.
Hugo Di Lallo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaem

Adm/COB.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 37 - CENTRO - CEP 11.750-000

PABX: 13 - 3451-3000 - www.camaraperuibe.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO Nº 14/2019 DE APOIO

Apresentamos à Mesa, ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, MOÇÃO DE APOIO à permanência de Itanhaém como Comarca Sede da 56ª Circunscrição Judiciária/SP”.

Senhor Presidente:

Apresento à Mesa, por meio das formalidades regimentais, esta Moção de Apoio à permanência de Itanhaém como Comarca Sede da 56ª Circunscrição Judiciária do Estado de São Paulo.

Itanhaém, fundada em 22 de abril de 1532, é a segunda cidade mais antiga do Brasil e tem uma grande importância histórica, com uma extensão territorial total de 581 km², o maior da Região Metropolitana da Baixada Santista – RMBS, sendo aproximadamente 140 km² de área urbana, 100 km² de área rural, possui 100.496 (cem mil quatrocentos e noventa e seis) habitantes, estimativa do IBGE no ano de 2018, tendo um aumento populacional de 13,4%, comparado à pesquisa do censo demográfico de 2010.

Antiga freguesia de Santana da Conceição de Itanhaém, no município de São Vicente, foi elevada a Vila, segundo historiadores, em abril de 1561, pertencendo à comarca de São Paulo, quando esta foi criada, em 1700.

Passou a pertencer ao termo de Santos, em Concelho, de 23 de fevereiro de 1833 e apenas em 29 de setembro de 1962 Itanhaém passa a sede de Comarca, tendo como 1º Juiz o Doutor Lair da Silva Loureiro, tendo a casa de Justiça seu prédio próprio e elevada à categoria de 2ª entrância em 1978.

Em março de 1985 é instalada a 3ª Vara da Justiça pelo Desembargador Renato Torres de Carvalho Filho, tendo como titular o Doutor

Márcio Goulart de Carvalho, pouco depois, em 1988, a Vara Distrital de Peruíbe e em 1991, a Distrital de Itariri.

Itanhaém passa a ser sede da 56ª Circunscrição Judiciária, criada pela Lei Complementar nº 762, de 30 de setembro de 1994, abrangendo os Foros Distritais que a integram.

Em 15 de janeiro de 2014 teve a entrega do prédio principal, após uma obra de ampliação substancial, efetuada através do Convênio entre a Secretaria Estadual de Justiça e Defesa da Cidadania com a Câmara Municipal, passando a dispor de 3.598 m² (três mil quinhentos e noventa e oito metros quadrados) de construção.

Através da Lei Complementar nº 274, de 17 de setembro de 2015, a Comarca de Itanhaém foi elevada a entrância final, em virtude de ser sede circunscrição, equiparando-se às Comarcas de Praia Grande, São Vicente e Santos.

- Segue -

“Peruíbe - Terra da Eterna Juventude”



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 37 - CENTRO - CEP 11.750-000

PABX: 13 - 3451-3000 - www.camaraperuibe.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

- Fls. nº 03, Cont. Moção nº 14/2019, de Apoio -

Em outubro de 2018, a Comarca de Praia Grande impetrou ofício pleiteando a alteração da sede desta 56ª CJ para aquela Comarca, sob a alegação do restabelecimento de condições de trabalho dos serventuários da Justiça e dos Magistrados que lá atuam.

Causa espanto a proposta de transferência da sede da 56ª CJ de Itanhaém à Praia Grande e estarrece porque não há base de dados estatísticos negativos a manutenção de Itanhaém como Comarca Sede e sim, eficiência na prestação dos serviços jurisdicionais.

A Presidência do Tribunal de Justiça no biênio 2016/2017 instituiu o Programa “Judiciário Eficiente”, o qual avaliou todas as Unidades Judiciais, conferindo os selos: ouro, prata e bronze. Nos dois últimos anos, todas as Unidades da Comarca receberam o SELO OURO, pela apresentação de excelente produtividade e eficiência no cumprimento dos processos, tanto por parte dos serventuários como dos respectivos magistrados.

Demais disso, é mais que evidente que a transferência da sede para outra Comarca de maior volume de processos, como se pretende, implica em maiores dificuldades, senão no próprio impedimento do acesso à Justiça para grande parte da população do município de Itanhaém, e das distritais que a integram, municípios de Pedro de Toledo, Itariri, Peruíbe e Mongaguá, além de afronta a princípios constitucionais, conforme expomos.

O acesso à Justiça, para além de um direito fundamental, conforme disposto no Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais da Carta da República, é, também, um dos mais básicos direitos humanos do nosso ordenamento jurídico, no entendimento majoritário da doutrina e da nossa melhor jurisprudência.

Nessa senda, só cabe ao Estado dar efetividade ao princípio constitucional garantidor do direito fundamental de acesso à Justiça, jamais dificultando ou impedindo ao cidadão o exercício desse direito.

O princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, art. 5º, XXXV, da CF, confere ao Estado o monopólio da função jurisdicional e, conseqüentemente, o dever de prestar jurisdição ao cidadão, assim como este tem o direito subjetivo de exigí-la a qualquer tempo, no exato momento e na dimensão de sua necessidade, dificultar o acesso a justiça viola sobremaneira esse princípio constitucional.

Por essa razão qualquer dificuldade ou impedimento de acesso do cidadão à Justiça, carece de legitimidade política pela via de sua visível inconstitucionalidade formal e material, e a transferência para Praia Grande, que fica há quase 50 km (cinquenta quilômetros) de distância da atual Comarca Sede, certamente dificultará esse acesso, principalmente ao jurisdicionado com hipossuficiência de recursos.

No mais, diz a Constituição Federal, em seu art. 5º, LXXVIII, que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”, o que poderá ser fortemente afetado, sendo um retrocesso social que causará prejuízos, sobretudo, à população itanhaense.

- Segue -



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 37 - CENTRO - CEP 11.750-000

PABX: 13 - 3451-3000 - www.camaraperuibe.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

- Fls. nº 04, Cont. Moção nº 14/2019, de Apoio -

O princípio da vedação do retrocesso social é um princípio reconhecido hoje pela moderna doutrina jurídica e pela jurisprudência mais elevada, refletindo o próprio grau civilizatório de cada país.

No Brasil esse princípio foi tratado pela Segunda Turma do STF, no ARE 639337, de relatoria do Ministro Celso de Mello, julgado em 23/08/2011, DJe-177, de 15.09.2011, Ementário Vol-02587-01, PP-00125. Segundo esse julgado, o princípio do não retrocesso social “impede, em termos de direitos fundamentais de caráter social, que sejam desconstituídas as conquistas já alcançadas pelo cidadão ou pela formação social em que ele vive”.

Na situação fática, a transferência da sede causará enorme retrocesso ao Município de Itanhaém, hoje sede da 56ª Circunscrição, fazendo com que a população enfrente dificuldades e maiores gastos para acessar a jurisdição a que têm direito, numa situação de desequilíbrio e de desproteção que beira a verdadeira discriminação social, indo de encontro ao princípio da dignidade da pessoa humana.

O princípio da dignidade da pessoa humana encontra-se absolutamente entranhada no seio de nossa Carta Política, numa relação quase umbilical desde a proclamação preambular, passando por diversos outros dispositivos, em especial os que tratam dos Princípios Fundamentais, dos Direitos e Garantias Individuais e Coletivas, e dos Direitos Sociais, e tem como um dos objetivos fundamentais “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art. 3º, IV, CF/88).

Dentro desse amplo espectro, não é despiciendo afirmar que a possibilidade da transferência da sede da circunscrição, e suas consequências sob vários aspectos, propiciará um desequilíbrio social no tocante ao acesso jurisdicional a toda a comunidade que integra a Comarca de Itanhaém e suas distritais.

O acesso à jurisdição é um direito fundamental, assim, o não acesso a ela ou sua DIFICULTAÇÃO, materializa grave afronta do Estado ao conjunto de elementos e princípios que tipificam e perfazem a dignidade da pessoa humana, que em sua forte essencialidade vinculam o Estado quanto à garantia dos direitos fundamentais do jurisdicionado, entre os quais a prestação judiciária célere e em razoável duração, ou o direito de proteção da Justiça.

No campo doutrinário brasileiro e internacional este tem sido reconhecido como um dos mais básicos direitos humanos, que na situação em comento, estaria sendo denegado a uma camada da população em sua grande maioria mais vulnerável e mais dependente do próprio poder público, e para a qual não se pode prescindir de uma prestação judiciária equânime, isonômica e justa.

- Segue -



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 37 - CENTRO - CEP 11.750-000

PABX: 13 - 3451-3000 - www.camaraperuibe.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

- Fls. nº 05, Cont. Moção nº 14/2019, de Apoio -

Não há dúvida de que o princípio processual da aderência da jurisdição ao território, pelo qual, em combinação com o princípio da inafastabilidade da jurisdição, é sumamente importante para a boa e justa solução da demanda que o julgador esteja próximo de onde os fatos ocorreram. Com efeito, em seu mister profissional o magistrado necessita vivenciar o dia-a-dia da comunidade em que exerce sua jurisdição, sendo claramente danosa qualquer ação no sentido de afastá-lo ainda mais da vida real que precisa efetivamente conhecer.

Ante as razões acima, temos como claramente prejudicial a transferência da sede da 56ª Circunscrição Judiciária para Praia Grande, porquanto afrontosos a vários princípios fundamentais da Constituição da República e principalmente por serem gravemente prejudiciais aos interesses da coletividade, aos direitos dos jurisdicionados e da própria cidadania, razão pela qual apresentamos esta Moção de Apoio a permanência da sede da 56ª Circunscrição Judiciária no Município de Itanhaém/SP.

Não obstante, este Poder Legislativo sensível aos interesses da Comarca de Praia Grande e sua comunidade jurídica, se disponibiliza a envidar esforços para, na discussão da proposta parlamentar que trata da alteração da Organização e Divisão Judiciárias do Estado de São Paulo e da alteração de algumas sedes de CJs, pleitearmos juntos ao Governo do Estado, a criação de uma nova, com a reunião de comarcas contíguas, da qual Praia Grande tornar-se-ia Sede, sem prejuízo à Comarca de Itanhaém como sede da tão consolidada e efetiva 56ª Circunscrição Judiciária.

Requeiro que cópia desta Moção seja encaminhada ao Exmo. Dr. Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo c/c a Exma. Juíza de Direito e Diretora do Fórum da Comarca de Itanhaém, Dra. Helen Cristina de Melo Alexandre.

Sala de Sessões "Monsenhor Francisco Lino dos Passos", em 08 de maio de 2019.

EDUARDO MARTINS TELES DE AGUIAR

- Vereador -